



PROTOCOLO	:	26247/2015
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ	:	02.555.079/0001-42
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	:	ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
RELATOR	:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	ADRIANA OYERA BONILHA PATRÍCIA BORGES ABREU CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA (COORDENADOR)

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho em sede preliminar referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das contas anuais de gestão municipal da Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), exercício de 2015, sob a responsabilidade dos senhores Zelandes Santiago dos Santos, diretor presidente no período de 01/01/2015 a 10/05/2015, e Eduardo Abelaira Vizotto, diretor presidente no período de 11/05/2015 a 31/12/2015.

Convocada a se manifestar (documento digital n. 102359/2016), a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico preliminar concluindo nos termos que seguem:

6. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as recomendações, solicitações de esclarecimentos e irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no



período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

6.1 RECOMENDAÇÕES

6.1.1 *Recomenda-se ao atual gestor do DAE/VG que adote providências, no sentido de:*

- a) provocar o poder executivo municipal para atualização e regulamentação da estrutura administrativa e legislativa do DAE/VG; e*
- b) subsidiar a formulação de políticas públicas de saneamento básico para o município de Várzea Grande pelo executivo, por meio de realização de reuniões de trabalho, estudos técnicos e pesquisas do DAE/VG;*

6.1.2 *Recomenda-se ao órgão que proporcione palestras/orientações sobre direção defensiva e normas de trânsito aos seus servidores a fim de diminuir tal incidência e evitar acidentes;*

6.1.3 *Recomenda-se ao gestor que, juntamente com controle interno, promova o treinamento dos funcionários; elabore normas e procedimentos para controle do almoxarifado e providencie local adequado para o armazenamento dos bens.*

6.2 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

6.2.1. *Solicita-se ao gestor que esclareça acerca da utilização de veículo locado (veículo Kombi, placa, OAR-1664, em 15/06/2015), sem justificativa ou autorização, em outro Estado da Federação, mais especificadamente na cidade de MAUÁ-SP, em 15/06/2015; conforme apontado no item 3.3.2;*

6.3 IRREGULARIDADES

Responsável:

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS (Presidente da autarquia de 1º/01/2015 a 10/05/2015)

6.3.1 *NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).*

6.3.1.1 *Descumprimento de decisão do Acórdão 5854/2013, de 29/11/2013, que determinou ao sr. Zelandes Santiago dos Santos a realização de concurso público, no prazo de 240 dias, para o preenchimento do cargo público de Contador, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal – item 3.12.1 (Outros aspectos relevantes – informações do cargo de Contador);*



6.3.2 HB 16. Contrato_Grave_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.3.2.1 Prorrogação contratual excepcional de serviços contínuos, por mais 12 meses, além dos 60 meses ordinários, sem justificativa amparada em fato ou situação imprevisível, contrariando o § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, associada à ausência de comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação da contratada, ausência de pesquisa de preço e ausência de parecer jurídico, contrariando o parágrafo primeiro do Contrato n. 10/2010 – item 3.3.5 (Despesas – Cosmotron);

Responsáveis:

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS (Presidente da autarquia de 1º/01/2015 a 10/05/2015)

JOACYR SEBASTIÃO DE BARROS (Diretor Comercial/Fiscal do Contrato de 1º/01/2015 até 24/05/2015)

6.3.3 JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993)

6.3.3.1 Valor unitário utilizado para pagamento de serviços superior ao estabelecido na cláusula quarta (das especificações e do preço) do Contrato n. 10/2010. Itens pagos a maior: 4.2 e 4.3 da Etapa 6. Valor total pago a maior: R\$ 38.235,98 - item 3.3.5 (Despesas – Cosmotron);

6.3.4 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

6.3.4.1 Pagamento à empresa COSMOTRON, decorrente do contrato n. 10/2010, desprovido da comprovação dos serviços executados e da conferência dos valores indicados na planilha de medição elaborada pela empresa contratada, representando pagamento sem a correta liquidação da despesa, nos termos exigidos pelos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Irregularidade reincidente. Itens pagos sem a regular liquidação: 4.2 e 4.3 da Etapa 6. Valor total pago sem a regular liquidação: R\$ 408.282,62 - item 3.3.5 (Despesas – Cosmotron);

6.3.4.2 Pagamento à empresa COSMOTRON decorrente do contrato n. 10/2010, sem conferência dos serviços executados e valores indicados na planilha de medição elaborada pela empresa contratada, representando pagamento sem a correta liquidação da despesa, nos termos exigidos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Valor total pago sem a regular liquidação: R\$ 914.942,73 (empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores) - item 3.3.5 (Despesas – Cosmotron).

Responsáveis:

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS (Presidente da autarquia de 1º/01/2015 a 10/05/2015)



EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO (Presidente da autarquia de 11/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.5 BB 02. Gestão Patrimonial_Grave_02. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.3.5.1 O valor registrado em "Créditos a Curto Prazo" no Ativo do Balanço Patrimonial não contempla a contabilização da dívida ativa tampouco atesta a conferência de liquidez e certeza dos valores devidos, conforme exigido pelo § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320/1964. O lançamento do crédito toma por base informações informais, a saber: os relatórios emitidos por sistema contratado com a empresa responsável por prestar serviços de gerenciamento e operações de ações comerciais na Autarquia (COSMOTRON – Contrato nº 010/2010) – item 3.2 (Receita);

6.3.6 BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei nº 6.830/80).

6.3.6.1 Ausência de adoção e comprovação da prática de ações planejadas e legais que demonstrem resultados concretos e eficazes na cobrança de dívida ativa da entidade – item 3.2 (Receita);

6.3.7 HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.3.7.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições sem a formalização de instrumentos contratuais (pregões presenciais 05/2014 e 10/2015). Descumprimento do art. 62 da Lei n. 8.666/93, bem como da Resolução de Consulta TCE/MT n. 22/2012 – item 3.3.1 (Despesas – Pires de Miranda);

6.3.8 BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.3.8.1 Deficiência no armazenamento e nos registros dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do DAE-VG. Inobservância dos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. – item 3.8 (Bens móveis e imóveis);

6.3.9 EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º e 4º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008).

6.3.9.1 Inexistência de Controlador Interno de cargo efetivo no quadro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, descumprindo o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012 e Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 – item 3.10.2 (Controle Interno);

6.3.10 NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT n. 25/2012,



atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013).

6.3.10.1 O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande não disponibilizou todas as informações estabelecidas no Anexo III da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2013 relativa a transparência pública (as informações dos itens 1, 3, 4, 12 e 13 não foram disponibilizadas; as informações dos itens 2 e 11 foram disponibilizadas de forma parcial). Inobservância do disposto na Lei Federal n. 12527/2011; Resolução Normativa do TCE n. 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE n. 14/2013 – item 3.11.1 (Portal da Transparência Pública);

6.3.11 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal).

6.3.11.1 Não provimento do cargo de Contador mediante concurso público, contrariando o disposto no art. 37, II, da CR; das Resoluções de Consulta do TCE-MT n. 31/2010 e 37/2011; e da Súmula do TCE-MT n. 2/2013 – item 3.12.1 (Outros Aspectos Relevantes – informações do Contador) (Reincidência);

Responsáveis:

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO (Presidente da autarquia de 11/05/2015 a 31/12/2015)

OSMAR ALVES DA SILVA (Contador cedido no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015)

6.3.12 NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

6.3.12.1 Descumprimento de decisão do Acórdão n. 239/2015-SC, que determinou à atual gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande que proceda a correta contabilização dos valores da dívida com a CEMAT, incluindo juros e multas, bem como o valor do débito junto a SANEMAT, atualizando o balanço patrimonial de 2014 com estas informações, inclusive utilizando as notas explicativas, no prazo de 90 dias – item 4 (Cumprimento de determinações);

Responsável:

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO (Presidente da autarquia de 11/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.13 HB 05 Contratos_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993).

6.3.13.1 Formalização de contrato n. 07/2015, de 25/05/2015, prorrogando indevidamente Ata de Registro de Preços com prazo de validade expirado, contrariando o art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/1993, Acórdãos n. 1285/2015 e 1401/2014 do TCU e Resolução de Consulta n. 22/2012 do TCE/MT – item 3.3.1 (Despesas – Pires de Miranda);

6.3.14 BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



6.3.14.1 *Armazenamento indevido de bens móveis em espaço destinado ao restaurante do DAE-VG, tornando o local inapropriado para o fornecimento de refeições aos servidores da autarquia. Inobservância dos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. – item 3.3.1 (Despesas – Pires de Miranda);*

Responsáveis:

SÉRGIO FREITAS DA SILVA (Responsável pelo encaminhamento dos informes do Sistema Aplic no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015)

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO (Presidente da autarquia de 11/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.15 *MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007, Resolução Normativa nº 31/2014).*

6.3.15.1 *Não encaminhamento ao TCE/MT, via Sistema APLIC, de informações acerca do cancelamento ou homologação dos processos licitatórios de números 11/2015, 12/2015, 15/2015, 16/2015, 18/2015, 19/2015 e 20/2015 (pregão presencial), contrariando o disposto no art. 4º, inciso IX, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 - item 3.4 (Licitações);*

Responsáveis:

FILLIPE AUGUSTO VIECILI

ELIEZER JORGE DE CAMPOS

ALAN ANTONIOLLI

(Fiscais dos Contratos 007/2013 e 005/2014 no exercício)

6.3.16 *HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).*

6.3.16.1 *Falhas na fiscalização dos contratos de locação de veículos, quais sejam: Ausência de verificação das características e requisitos dos objetos contratados, negligência nas manutenções dos veículos e na exigência do pagamento de multas de trânsito e documentos dos veículos. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993). – item 3.3.2;*

Responsáveis:

ELIEZER JORGE DE CAMPOS (Responsável pelo Setor de Transporte – de 07/02/2014 a 13/05/2015)

ALAN ANTONIOLLI (Responsável pelo Setor de Transporte – de 14/05/2015 a 31/12/2015)



6.3.17 JB 03. *Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).*

6.3.17.1 *Pagamento à empresa ALS DE ANDRADE E CIA LTDA, decorrente do Contrato nº 10/2014 e do Contrato nº 13/2014, sem comprovação dos serviços executados pelos veículos locados por meio de documentos consistentes (Relatório Diário de Trabalho), representando pagamento sem a correta liquidação da despesa, nos termos exigidos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 – item 3.3.4 (Despesas – ALS de Andrade);*

Responsável:

OSMAR ALVES DA SILVA (Contador cedido no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015)

6.3.18 DB 03. *Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2009).*

6.3.18.1 *Cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 21.548.082,43 sem o instrumento apropriado que permitisse a inscrição do valor cancelado na Dívida Fundada interna do DAE; ausência de lançamentos da movimentação de restos a pagar na conta contábil número 89221030000 (restos a pagar processados cancelados), bem como detalhamento adequado na Demonstração da Dívida Fundada. Inobservância do disposto nos arts. 98, Parágrafo único, e art. 3º, caput da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2009. – item 3.7 (Restos a Pagar);*

6.3.19 CB 99. *Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE-MT.*

6.3.19.1 *Ausência de contabilização das depreciações dos bens permanentes no exercício de 2015. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012 – item 3.8 (Bens móveis e imóveis);*

6.3.20 MB 03. *Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).*

6.3.20.1 *Diferença de R\$ 50.693,00 entre o valor discriminado no Balanço Patrimonial e o enviado nas cargas mensais do sistema Aplic. Inobservância do artigo 175 da Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2007. – item 3.8 (Bens móveis e imóveis);*

Responsáveis:

ELIEZER JORGE DE CAMPOS (Responsável pelo setor de transportes de 1º/01/2015 a 13/05/2015)

ALAN ANTONIOLLI (Responsável pelo setor de transportes de 14/05/2015 a 31/12/2015)

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS (Diretor Presidente no período de 30/04/2015 a 10/05/2015)



EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO (Diretor Presidente no período de 11/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.21 NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

6.3.21.1 Débito de multas, Licenciamento e DPVAT no valor de R\$ 4.406,37, sendo R\$ 3.704,08 o valor do prejuízo causado ao patrimônio público pela ausência da devida baixa documental do patrimônio no exercício de 2015. Inobservância do Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974) – item 3.8 (Bens móveis e imóveis);

Responsável:

MARCIA FRANÇOSO (Responsável pela UCI no período de 14/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.22 EB 99. Controle Interno – Grave. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

6.3.22.1 Ausência de informação nos pareceres da UCI acerca das providências adotadas pelo gestor quanto aos apontamentos da Unidade de Controle Interno, das determinações e recomendações do TCE-MT, e ainda da conclusão da unidade pela aprovação ou reprovação das contas de gestão do exercício de 2015. Inobservância da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012-TP, art. 7º e Anexo I, item 7. – item 3.10.2 (Controle Interno – Parecer da UCI).

Na sua vez (documento digital n. 105693/2016), nos termos do art. 3º, IV, da Lei Estadual n. 10345/2015, o supervisor designado para a análise do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

Nessa linha, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão das especialistas quanto às recomendações, solicitações de esclarecimentos, irregularidades e citações sugeridas.

Assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo